

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

DESPACHO Nº: 83/2021

Protocolo nº: 17.400.437-4
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Inclusão de ativos não onerosos na Base de Ativos Regulatória
Data: 20/05/2021

1. Propõe-se, ao Conselho Diretor, a abertura de processo administrativo para a verificação da regularidade da inclusão de ativos não-onerosos na Base de Ativos Regulatória – BAR da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, por ocasião da 1ª Revisão Tarifária Periódica, homologada por esta Agência pela Resolução Homologatória n.º 3/2017.
2. Justifica-se este encaminhamento pelas seguintes manifestações técnicas: (i) Nota Técnica n.º 9/2020, da Coordenadoria de Energia e Saneamento – DRE/CES (cópia mov. 3), no sentido de que houve a inclusão de ativos não-onerosos na BAR da Sanepar, no montante aproximado de R\$519mi (quinhentos e dezenove milhões de reais), por ocasião da 1ª RTP, sem adequada justificativa técnica, impactando de forma significativa a tarifa do serviço público; e (ii) a Informação Técnica n.º 36/2021 (mov. 5), da Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR/CJ, no sentido de que os ativos não-onerosos não devem ser incluídos no cômputo da BAR e que eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da 1ª RTP devem ser apuradas mediante processo administrativo próprio.
3. Para fins de garantir maior previsibilidade e segurança jurídica, observando-se também o princípio constitucional do devido processo, propõe-se o rito a ser seguido pela Agência, para que se atinja a finalidade processual de decisão administrativa sobre a regularidade da inclusão dos ativos não-onerosos na BAR da Sanepar e qual o tratamento regulatório deverá ser aplicado ao caso.
4. Primeiramente, propõe-se a abertura de protocolado específico no âmbito da DRE, com Despacho de abertura do procedimento, indicando que estão sob análise a Resolução Homologatória n.º 3/2017 e a Nota Técnica Final RTP 01/2017, especificamente no que diz respeito à consideração dos ativos não-onerosos na BAR. Tal Despacho também deverá sintetizar as razões de dúvida quanto à regularidade dos atos administrativos que incluíram tais ativos na BAR, com os potenciais impactos econômico-financeiros levantados a esse respeito. Por fim, deverão ser anexados ao protocolo as informações e pareceres técnicos expedidos em que se levantou tal problema.
5. Em seguida, deverá ser encaminhado Ofício à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da regularidade da inclusão dos ativos não onerosos na BAR e, inclusive, indique eventuais provas que deseja produzir, caso alegue matérias de fato relevantes para o deslinde processual (incluindo, se for o caso, a apresentação de rol de testemunhas).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

DESPACHO Nº: 83/2021

Protocolo nº: 17.400.437-4
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Inclusão de ativos não onerosos na Base de Ativos Regulatória
Data: 20/05/2021

6. Recebida a manifestação da Sanepar, o processo será novamente encaminhado à CES, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça tréplica aos apontamentos da Sanepar. Caso a Companhia se mantiver inerte, desconsidera-se a presente etapa.
7. Em seguida, a DRE deverá analisar a situação do processo, em aplicação subsidiária dos capítulos IX e X do Código de Processo Civil, proferindo, se for o caso, Despacho Saneador para: i) resolver questões processuais pendentes, se houver; ii) delimitar as questões de fato, caso existam e sejam relevantes para o deslinde processual, sobre as quais recairá atividade probatória; iii) definir a distribuição do ônus da prova, caso necessário; iv) delimitar as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; v) designar, se necessário, datas das oitivas. Tal despacho deverá ser realizado, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento dos autos da CES.
8. Realizada a instrução probatória, na forma elencada no Despacho saneador, caso necessário e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a DRE encaminhará o processo para a DNR.
9. A DNR/CJ terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação jurídica a respeito da regularidade do procedimento, sem a necessidade de análise quanto mérito processual. Caso a manifestação conclua pela regularidade do procedimento, ou após sejam corrigidas eventuais irregularidades sanáveis, o processo será encaminhado pela DRE ao Conselho Diretor, para sorteio de relatoria e decisão colegiada.
10. Ao incluir o processo em pauta para julgamento, a Sanepar e a CES poderão juntar alegações finais, endereçadas ao Conselheiro Relator.
11. Caso o Conselho Diretor decida pela regularidade da inclusão dos ativos não onerosos na BAR, restará ratificada a regularidade da 1ª RTP. Por outro lado, caso o Conselho Diretor decida pela irregularidade da inclusão desses ativos, o processo deverá ser encaminhado novamente à CES, para que proponha um modo de compensação financeira para a correção da irregularidade.
12. A Sanepar, por sua vez, será demandada para se manifestar com relação à proposta da CES, podendo com ela concordar ou apresentar solução alternativa. Caso apresente proposta alternativa, a CES terá 5 (cinco) dias para apresentar considerações finais.
13. Em síntese, a tabela a seguir mostra a proposta de rito a ser seguido pela Agência:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

DESPACHO Nº: **83/2021**

Protocolo nº: 17.400.437-4
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Inclusão de ativos não onerosos na Base de Ativos Regulatória
Data: 20/05/2021

Entidade / Unidade Administrativa	Ato	Data-limite
DRE	Despacho de abertura do processo administrativo	14/06/2021
DRE	Ofício de encaminhamento à Sanepar para o exercício de contraditório	15/06/2021
Sanepar	Oferecimento de contraditório e eventual indicação de provas que pretenda produzir	29/06/2021
CES	Informação Técnica em tréplica às alegações da Sanepar	06/07/2021
DRE	Despacho de saneamento do processo, com eventual indicação dos prazos e datas da produção probatória	16/07/2021
DRE	Prazo para a produção probatória (se houver necessidade)	17/08/2021
DNR	Manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento	27/08/2021
DRE	Encaminhamento para distribuição de relatoria	30/08/2021
Conselho Diretor	Decisão colegiada	14/09/2021

Diretoria de Regulação Econômica - DRE**DESPACHO Nº: 83/2021**

Protocolo nº: 17.400.437-4
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Inclusão de ativos não onerosos na Base de Ativos Regulatória
Data: 20/05/2021

- 14.** Caso o Conselho Diretor decida pela regularidade da inclusão dos ativos, o processo deverá ser arquivado, de modo a ratificar as decisões adotadas pela Agepar no passado, não se alterando qualquer questão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com relação a esta questão.
- 15.** Por outro lado, caso o Conselho Diretor decida pela irregularidade da inclusão dos ativos não-onerosos, o processo então entrará em fase de cumprimento da decisão administrativa, devendo seguir o seguinte rito:

Entidade / Unidade Administrativa	Ato administrativo	Data-limite
GAB	Publicar Ata da Reunião do Conselho Diretor e encaminhar o protocolo para a DRE/CES	17/09/2021
CES	Propor meios de compensação financeira pela irregular inclusão dos ativos	22/09/21
DRE	Encaminhar à Sanepar, a proposta de compensação realizada pela CES	23/09/21
Sanepar	Manifestar concordância, ou oferecer solução alternativa para a compensação financeira	04/10/2021
CES	Manifestar-se com relação às soluções alternativas	07/10/2021

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

DESPACHO Nº: 83/2021

Protocolo nº: 17.400.437-4
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Inclusão de ativos não onerosos na Base de Ativos Regulatória
Data: 20/05/2021

	apresentadas pela Sanepar (caso existentes)	
DRE	Encaminhar o processo ao Conselho Diretor para sorteio de relatoria	08/10/2021
Conselho Diretor	Decidir sobre a forma de compensação financeira pela inclusão irregular dos ativos não-onerosos	26/10/2021

16. Observa-se que todos os prazos propostos estão contados em dias corridos, em razão da economia processual, assim como se está levando em consideração a realização de toda a etapa de produção probatória. Contudo, caso não haja questões de fato relevante a serem averiguadas para o deslinde processual, esses procedimentos poderão descartadas, diminuindo de modo significativo a previsão de decisão definitiva pelo Conselho Diretor.

17. É a proposição.

Curitiba, 20 de maio de 2021

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica